LEI Nº. 4.851/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/10/2020 A 27/01/2021
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 13, § 1º, e art. 82, ambos da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em renovar a concessão de uso de bem público outorgada pela Lei Municipal 4.757, de 29 de outubro de 2019, a título gratuito, ao **GRUPO DE IDOSOS SEMPRE FELIZ**, entidade civil cadastrada na Rua Roraima, nº. 74, Bairro São João, Dois Irmãos/RS, inscrita no CNPJ nº. 15.007.550/0001-00, a saber:

"Centro de Convenções, com área construída de 481,60 m2, localizado na Rua Três Coroas, Município de Dois Irmãos/RS.".

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública por haver interesse público relevante, enquadrando-se no art. 13, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A renovação da concessão de que trata o art. 1º tem por objetivo continuar oportunizando ao Grupo de Idosos Sempre Feliz e aos demais grupos do gênero que disponham de um local seguro e apropriado para cumprir com as finalidades previstas nos respectivos estatutos sociais.

Art. 4º A renovação da concessão de uso será outorgada por instrumento aditivo próprio, pelo período adicional de até 12 (meses) meses a contar da assinatura do respectivo Termo.

§ 1º A entidade concessionária fica ciente de que a utilização do bem ou espaço público, sem prejuízo das demais regras contidas no Termo de Concessão firmado no ano de 2019, deverá observar, impreterivelmente, as regras de distanciamento controlado e demais protocolos de saúde pública editados pelo Estado do Rio Grande do Sul em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Findo o prazo da concessão o imóvel, com suas com respectivas instalações, retornará ao Município sem que caiba ao cessionário qualquer direito a retenção e à eventuais indenizações.

Art. 5º Durante o período da concessão o Município poderá dispor livremente do espaço concedido para realização de eventos e atividades diversas, ocasião em que comunicará a Entidade concessionária, previamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 27 DE OUTUBRO DE 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO